

LAURINDO GERVAIS (OAB 197897/SP)

Processo 0000954-62.2012.8.26.0281 (281.01.2012.000954) - Monitória - Pagamento - Jean Belgini - Maria Aparecida Santos Moraes - nota: manifeste-se quanto a certidão de oficial de justiça (...deixe de proceder a penhora de bens, em razão do mesmo não residir no endereço indicado...) - ADV: DAWSON ALVES DE OLIVEIRA SILVA (OAB 313514/SP)

Processo 0001132-16.2009.8.26.0281 (281.01.2009.001132) - Execução de Título Extrajudicial - Banco Bradesco S.a. - Plast Press Indústria e Comércio de Itatiba Ltda e outro - Vistos. 1) Diante da manifestação do credor (fls. 212), SUSPENDO o curso da presente execução, o que faço com fulcro no disposto no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. 2) Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, até provocação em contrário da parte interessada. 3) Intimem-se. - ADV: FABIANA PIOVAN AVILA (OAB 177709/SP), FLAVIO DEL PRA (OAB 19817/SP)

Processo 0001181-86.2011.8.26.0281 (281.01.2011.001181) - Depósito - Depósito - Bv Financeira S/A - Credito, Financiamento e Investimento - Wilton Mota de Paula - Vistos. Considerando o pedido formulado pelo exequente, através do SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL foi tentada a obtenção de endereço da executada, conforme comprovantes que adiante seguem. Informado endereço diverso, CITE-SE o requerido, com as expressas advertências da lei, após o fornecimento dos meios pelo interessado (diligências, contrafeitos, etc). Intimem-se. - ADV: MARLI INACIO PORTINHO DA SILVA (OAB 150793/SP)

Processo 0001316-74.2006.8.26.0281 (281.01.2006.001316) - Procedimento Sumário - Lauro Ribeiro de Souza - Sydney de Carvalho Alves - Vistos. 1) Intime-se o autor, aqui representado, por intermédio de seu procurador, via imprensa oficial, para que, no prazo de quinze dias, cumpra voluntariamente o v. Acórdão, efetuando o pagamento da quantia a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pelo réu a fls. 204/205, no valor de R\$ 2.347,00, sob pena de incidência de multa de dez por cento e início de atos constitutivos. Decorrido o prazo sem cumprimento voluntário, incidirá o devedor em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da execução. 2) Considerando que a requisição de informações a órgãos públicos se coaduna com a nova sistemática executiva, que prestigia os meios eletrônicos para localização de bens do devedor, instrumentos importantes para implementar maior economia e celeridade da jurisdição, justifica-se a quebra de sigilo para eficácia da execução (que se processa no interesse do credor). Assim, vencido o prazo para cumprimento voluntário do julgado, o que a serventia certificará, ficam deferidas, desde logo, pesquisas para localização de bens de propriedade do devedor junto à Receita Federal, DETRAN e Cartório de Registro de Imóveis, via sistemas eletrônicos INFOJUD, DENATRAN e ARISP, respectivamente. Por ocasião da formalização dos pedidos, todavia, deverá o credor providenciar a juntada de planilha atualizada do débito, bem como, relativamente aos sistemas INFOJUD e DENATRAN, comprovar o recolhimento da taxa incidente, instituída pelo Provimento CSM nº 1.826/10, na guia do FEDTJ, código 434-1. 3) Intimem-se. - ADV: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA (OAB 217178/SP), JOSE MARIA RIBAS (OAB 198477/SP), PIERRE REIS ALVES (OAB 228456/SP), WALDEMAR DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR (OAB 95226/SP), CHRYSYAN REIS ALVES (OAB 221013/SP)

Processo 0001419-76.2009.8.26.0281 (281.01.2009.001419) - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - Julia Yamashita - Vecan Papelaria e Informática Ltda. - Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra **VECAN PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**, processado, nos termos da Lei nº 11.101/05. Não havendo credores reconhecidos, já que não existiu qualquer pedido de habilitação no prazo assinado pela sentença de fls. 145/147, manifestaram-se o Administrador Judicial e o Ministério Público pelo encerramento (fls. 490/493 e 501). Relatados. Fundamento e Decido. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse na manutenção do procedimento (inexistência de ajuizamento de pedido de habilitação de crédito). Com efeito, a falência consiste no concurso universal de credores, onde o patrimônio da massa é destinado ao pagamento dos créditos habilitados e a circunstância de não haver habilitação de credor nos autos, torna evidente a falta de interesse no prosseguimento do feito. Nesse sentido: Falência. Encerramento. Falta de créditos habilitados. Inexistindo créditos habilitados na falência, o processo deve ser encerrado por falta de objeto. A notícia de créditos fiscais não justifica a continuidade do processo, que apenas agravaria a situação da devedora sem benefício para o credor, cujos direitos não são atingidos pelo encerramento. Aplicação do art. 620 do CPC. Recurso conhecido e provido. Posto isso, presentes os requisitos legais, declara-se ENCERRADA a falência, nos termos do artigo 156, da Lei nº 11.101/05, subsistindo as obrigações do falido (artigo 158 da Lei nº 11.101/05). Com o trânsito em julgado, dê-se vista ao representante do Ministério Público, tal como postulado a fls. 501. Oportunamente, arquivem-se os autos, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. P.R.I. - ADV: INES TOMAZ (OAB 93182/SP), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), KAREN AOKI ITO (OAB 257417/SP), ANDERSON FRAGOSO (OAB 195160/SP), ROLFF MILANI DE CARVALHO (OAB 84441/SP), YOSHIO SAKANO (OAB 36831/SP), PAULO HENRIQUE LEITE (OAB 222189/SP), JAIRO GERALDO GUIMARÃES (OAB 238659/SP)

Processo 0001449-09.2012.8.26.0281 (281.01.2012.001449) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título - Katana Indústria e Comércio de Máquinas e Peças Ltda.-epp - Proneq Caldeiraria e Usinagem Ltda - Vistos. 1) Efetuada penhora on line através do sistema BACEN-JUD, a mesma restou infrutífera, conforme comprovantes que adiante seguem. 2) Requeira, pois, a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o que de direito em termos de prosseguimento do feito. 3) Intimem-se. - ADV: AHMAD NAZIH KAMAR (OAB 263778/SP), ROSEMBERG JOSE FRANCISCONI (OAB 142750/SP)

Processo 0001452-61.2012.8.26.0281 (281.01.2012.001452) - Execução de Alimentos - Alimentos - G. O. S. V. - C. de M. V. - nota: manifeste-se o curador recém nomeado - ADV: MICHELE BAPTISTELLA (OAB 260789/SP), ADRIANA ALVES DE ANDRADE FRANCISCONI (OAB 208966/SP)

Processo 0001456-98.2012.8.26.0281 (281.01.2012.001456) - Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer - Wagner Aparecido Marques - Clube de Campo Fazenda - Vistos. Anote-se a extinção do processo no sistema informatizado, relativamente à fase cognitiva, e, inexistindo custas remanescentes a serem recolhidas, o que a serventia certificará, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARCELO CHOINHET (OAB 143416/SP), MARCELO AUGUSTO DA SILVA (OAB 285442/SP)

Processo 0001547-28.2011.8.26.0281 (281.01.2011.001547) - Outros Feitos não Especificados - Solange Sueli Pinheiro - Der - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Vistos. 1) Fls. 177/179: Em que pese a atividade de conhecimento do magistrado ter cessado com a prolação da sentença, bem como o duplo efeito em que foi recebido o recurso de apelação interposto pela ré (fls. 174), para que se evite dano grave, e de difícil reparação, defiro o pedido formulado pela autora, permitindo-se a produção imediata dos efeitos da sentença proferida a fls. 159/161. Atendendo-se, pois, aos anseios de maior celeridade, oficie-se à autoridade policial, com urgência, para imediata suspensão dos efeitos das autuações nº 1J152261-2 e 1J458992-2, até o desfecho da lide, em definitivo, tal como solicitado pela autora. 2) Apresentadas as contrarrazões pela autora (fls. 180/184), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, tal como deliberado a fls. 174, item "3". 3) Intimem-se. - ADV: GLORIA MAIA TEIXEIRA (OAB 76424/SP), SOLANGE SUELI PINHEIRO (OAB 218357/SP)

Processo 0001591-47.2011.8.26.0281 (281.01.2011.001591) - Procedimento Sumário - Indenização por Dano Moral - Raul Aparecido Miranda - Flávio Hermenegildo Souza da Silva - NOTA DE CARTÓRIO: Fls. 382 e 384: Ciência ao autor. - ADV: